

Perdas de vidas humanas por administração de alimentos em acesso venoso: uma reflexão sobre a segurança da assistência de enfermagem

DOI: 10.5935/1415-2762.20140038

Ouvi uma frase dita por um paciente que muito me assustou e entristeceu. Ao ser hospitalizado, ele disse ao seu médico: “Não me deixe. Tenho medo que me matem aqui”. Sua fala se deu logo após a mídia ter noticiado amplamente, em menos de um mês, duas mortes ocorridas por administração de alimentos na veia de pacientes hospitalizados. Em um caso foi administrado leite no acesso venoso de um recém-nascido e no outro, sopa na veia de um idoso. Em todo o Brasil, a administração de alimentos na rede venosa é uma das principais causas de processos judiciais na Enfermagem, ocasionando danos irreparáveis para as famílias e desgastes na imagem da profissão.

O Brasil dispõe, há mais de uma década, de legislação regulamentadora da prática da terapia nutricional parenteral e enteral (Portarias nº 272/1998 e Resolução nº 63/2000)^{1,2}, que fixam os requisitos mínimos para o uso dessas terapêuticas. Nessas portarias é preconizada a existência de equipe multidisciplinar composta de médicos, enfermeiro, nutricionistas e farmacêutico, habilitados e com treinamento específico para prestar a assistência em terapia nutricional (TN). Elas colocam o Brasil em posição de destaque pelo seu cunho interdisciplinar e também pela qualidade da assistência que visam assegurar para os pacientes que necessitam de suporte nutricional. Ao enfermeiro é atribuída a responsabilidade na administração das dietas, o que envolve a participação na escolha de materiais de qualidade, a preparação do paciente e familiar acerca do uso da TN, a inserção do cateter enteral, a conservação das dietas até sua administração, a administração segura da nutrição enteral e parenteral de forma segura e eficaz e a prescrição dos cuidados e monitoramento do paciente. Além disso, é atribuída ao enfermeiro a padronização dos procedimentos e capacitação de toda a sua equipe de colaboradores, lembrando que na prática do dia-a-dia, quem administra a nutrição enteral não é o enfermeiro, mas sim a equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem.

Estudos realizados mostram que a presença de uma equipe multiprofissional de terapia nutricional (EMTN) diminui custos e aumenta a eficácia e segurança no uso da TN. Contudo, dados mostram que ainda é minoria o número de instituições hospitalares que contam com uma EMTN efetiva, composta de membros capacitados e com carga horária suficiente para suas atividades. Além disso, não raras vezes, observa-se que os enfermeiros não sabem dar a devida importância aos riscos e complexidade envolvidos nessa terapêutica, não fazendo parte das suas prioridades de atendimento.^{3,4}

Na atualidade, a Enfermagem já conta com recursos que favorecem a prevenção de erros na administração da nutrição enteral (NE), como o uso de equipo de cor diferenciada para administração exclusivamente para esse fim e também equipos com pontas que não se conectam em cateteres intravenosos ou dispositivos conectores, como *three way*. Entretanto, cabe pontuar que, no caso dos erros citados, os pacientes não se encontravam em uso da terapia nutricional enteral ou parenteral. As pessoas acometidas encontravam-se com prescrição de alimentação pela via oral, a qual foi infundida por meio de seringa na rede venosa, em ambas as situações. Esses episódios suscitam a reflexão sobre as causas para esse tipo de erro.^{5,6}

As falhas ocorridas evidenciam o desconhecimento da equipe de enfermagem para o fato de que alimentos não podem ser oferecidos em vias venosas, exceto quando as formulações são especialmente preparadas para esse fim, como no caso da nutrição parenteral (NP), a qual a equipe precisa saber diferenciar da NE. Cabe ressaltar que existem fórmulas es-

pecíficas de NP que podem ser administradas por via periférica. Será que a equipe de colaboradores das instituições onde ocorreram os erros não recebeu nenhuma capacitação em serviço acerca dos cuidados para com a alimentação dos pacientes e sobre NE e NP? Será que viram esse conteúdo durante a sua formação? Será que nesses hospitais não há treinamentos voltados para a segurança do paciente? Será que nelas existe EMTN com enfermeiro habilitado e com tempo para fazer a educação continuada da equipe?

É necessário que as instituições de ensino valorizem o ensino da TN enteral e parenteral, o qual é abordado, na maior parte delas, de forma muito sucinta, e que foquem a prevenção de riscos, não só na formação superior, mas também técnica. Urge sensibilizar os gestores das instituições de saúde para a importância de se ter uma EMTN efetiva, de propiciar a capacitação do enfermeiro, que deve ter tempo e condições para reproduzir seus conhecimentos com toda a equipe, visando oferecer assistência segura e eficaz. Por fim, quem sabe, um dia, não seja possível garantir que a administração não só de NE por via enteral, mas também todas as soluções intravenosas, passe a ser procedimento que possa ser executado exclusivamente por enfermeiros.

Jaqueline Almeida Guimarães Barbosa

Enfermeira, Doutora em Enfermagem pela UFMG;
Especialista em Terapia Nutricional Parenteral e Enteral pela
Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral (SBNPE).

Referências

1. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Portaria nº272, de 08 de abril de 1998. Aprova o regulamento técnico para fixar os requisitos mínimos para a TNP. [Citado em 2014 jul 20]. Disponível em: www.anvisa.gov.br/legis/portarias/272.98.htm
2. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 63 de 6 de julho de 2000. Dispõe sobre o regulamento técnico para a TNE. Disponível em: www.anvisa.gov.br/legis/resol2000/63_00rdc.htm
3. Naylor CJ, Griffiths RD, Fernandez RS. Does a multidisciplinary total parenteral nutrition team improve patient outcomes? A systematic review. *J Parenter Enteral Nutr.* 2004; 28(4): 251-58
4. Bottoni A. Perfil dos hospitais de grande porte de São Paulo quanto à Terapia Nutricional: Impacto da EMTN [tese]. São Paulo: Universidade de São Paulo; 2005.
5. Matsuba C, Magnoni D. Enfermagem em Terapia Nutricional. São Paulo: Sarvier; 2009.
6. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 277/2003. Dispõe sobre a ministração de Nutrição Parenteral e Enteral. Brasília: COFEN; 2003.